ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 041/91-E

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DO SERVIDOR, PARA O CUSTEIO DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do disposto no Parágrafo Único do art. 230 da Lei 732/90.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em dez por cento (10%) da remuneração dos Servidores Estatutários bem como dos proventos dos inativos, o percentual do desconto destinado ao custeio da Assistência à Saúde do Servidor e de seus dependentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 11 de novembro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
14/08/92

CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº
13 / 11 / 91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 41/91-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Passa a tramitar o Projeto de Lei 41/91-E, pelo qual a Administração Municipal estabelece o percentual que descontará / de seus servidores, para fins de custeio da assistência à Saúde/ do Servidor, do Inativo, e de seus dependentes.

Houve a necessidade de se legislar sobre esta questão,/ uma vez que o Estatuto dos Servidores - Lei 732/90, define que / uma vez ocorrendo o estabelecimento de um Plano de Seguridade Social para com o Servidor, cabe a fixação - por Lei - do percentual de contribuição.

A Prefeitura Municipal desde 1969 mantinha convênio previdenciário em "regime geral". Isto significa dizer que cabia à Prefeitura recolher percentuais conforme a legislação previden-/ ciária federal. Ocorre que recentementye este convênio foi rompido, ficando os Servidores à descoberto de um sistema previdenciário.

Entendimentos existem de que Órgãos Públicos deverão acordar o estabelecimento de sistemas previdenciários próprios, / ou optarem por conveniar com entes públicos ou privados, diversos da Previdência Social destinada ao trabalhador privado.

O próprio Estatuto assim preceitua, ao estabelecer tal/ situação em seu art. 229.

No que tange à aposentadoria, está a Adminsitração Municipal inclinada a optar por suportar tal atribuição diretamente/ de seu cofre - via rubrica de Pessoal Civíl. Ao menos presente-/ mente é este o espírito que supera.

Já no que diz respeito à Assistência à Saúde, entende a Administração Municipal ser salutar que haja o estabelecimento / de convênio com entidade ou órgão que tenha possibilidade de oferecer o atendimento às questões de saúde do servidor e seus de-/ pendentes, à altura das espectativas, possibilitando boas condições de vida aos Servidores.

Atendidos estes dois aspectos da vida do Servidor, crê/ a Administração Municipal que se estja estabelecendo uma cobertura satisfatória para a manutenção destes, e de seus dependentes.

Consciente está a Administração Municipal de que ainda/ pendem questões que dizem respeito à vida do Servidor. Contudo / está esta certa de que muitos avanços já se obteve. Hoje os Servidores desfrutam de uma muito melhor condição de vida, se comparada à de anos passados.

Cumpre ainda mencionar o fato de que os inativos tenham sido incluídos e os celetistas tenham sido deixados de lado, na contemplação deste Projeto. Tal se prende ao desejo de a Administração extender aos inativos os mesmos benefícios de um plano de saúde de bom nível, uma vez que as condições de saúde muitas vezes de agravam, após a aposentadoria. Os celetistas, por questão legal, permanecem vinculados à Previdência Social Federal.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
19 / 04 / 92

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

Na certeza de que este Projeto - associado com outro que passa a tramitar em paralelo - venha a merecer as mais dedicadas abordagens, apresentamos nosso propósito de discutir / as questões com o Plenário desta casa, de onde sábias decisões têm trazido o Bem-Estar para a comunidade agudense como um todo.

Cordialmente.

Agudo, 11 de novembro de 1991.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
14/04/92